**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**COMUNICADO**

São Tomée Príncipe completa no próximo dia 31 de março,o último dia de vigência da **Situação de CALAMIDADE,** declarada no passado dia 15 de março de 2021, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 16/2021. Nestes termos, na última sessão do Conselho de Ministros, realizada no passado dia 25 de março, foi feita a apresentação da situação epidemiológica no País e analisada pormenorizadamente a evolução da pandemia do coronavírus, com a constatação de uma relativa diminuição do número de casos positivos e aumento do numero de casos recuperados em São Tomée a estabilização da situação na Região Autónoma do Príncipe nos últimos dias.Por outro lado, a taxa de internamento nos Hospitais de campanha diminuiu significativamente, tanto em São Tomé, como no Príncipe, onde há mais de um mês não se regista nenhum caso de internamento.

Considerando todos esses pressupostos e em virtude da necessidade de se continuar a estabelecer um equilíbrio entre as medidas sanitárias e a necessidade da retoma económica,o Governo decidiu prorrogar, até ao dia 15 de abrilde 2021a **Situação de CALAMIDADE** em todo o território nacional, nos termos da Lei nº4/2016 - Lei de base da proteção civil e de bombeiros. Todavia, atendendo o período especial em que vivemos, com as celebrações da semana santa, época de grande fervor cristão e de realização de várias atividades que propiciam a circulação e aglomeração de pessoas, o Governo decidiu manter todas as medidas de restrição que se encontram atualmente em vigor até as 24h do dia 4 de abril, domingo de Páscoa, nomeadamente:

1 - Limitação de aglomeração de pessoas nas vias públicas à um máximo de 8;

2 - Confinamento domiciliar obrigatório para pessoas com resultado de teste do COVID 19 positivo e dos contactos diretos, como forma de diminuir o risco de contágio;

3 - Obrigação de uso correto de máscara, por todos os cidadãos a partir dos 10 anos de idade, nos espaços fechados, recintos escolares e nas viaturas públicas e privadas, salvo se o condutor for o único ocupante.

4 - Obrigação de lavagem das mãos com água e sabão ou de desinfeção com álcool gel, à entrada de todos os estabelecimentos e instituições públicas ou privadas de acesso público;

5 - Respeito pela orientação de distanciamento físico entre os cidadãos em todos os locais de acesso público (1,5 m de distância, no mínimo).

6- Os serviços da Função pública continuam a funcionar com horário de expediente reduzido, das 7h às 13h, com a presença de todos os funcionários, respeitando as regras gerais sanitárias. Não estão abrangidos por essa restrição os funcionários do sector da Saúde, das forças de defesa e segurança, dos bombeiros e proteção civil, da comunicação social, da educação ede todos os outros serviços considerados essenciais.

7–Permissão do funcionamento do comércio, da restauração e serviços gerais privados, no horário compreendido entre as 7:00h às 17h, respeitando as regras gerais sanitárias e os regulamentos sectoriais produzidos pelas autoridades sanitárias. A restrição prevista no ponto anterior não abrange as farmácias, padarias e bombas de combustíveis, que podem a praticar o horário de funcionamento até a 20h, com exceção das farmácias de serviço, que podem funcionar 24 h por dia.Fora deste horário, os restaurantes, bares e similares podem funcionar em regime de take away até as 22h.

8- Os mercados formais praticam o horário de funcionamento das 5h às 17h, em regime de venda alternada, respeitando as regras gerais sanitárias, com encerramento aos domingos.

9– Permissão de realização de missas e cultos, em dias alternados, com ocupação de 50% da capacidade de lotação das igrejas ou templos, respeitando as regras gerais sanitárias. Mantém-se, no entanto, a proibição de realização de peregrinações e procissões.

10 - Permissão de realização de palestras e reuniões, em espaço fechados, que não devem exceder a lotação de 50% da capacidade da sala, respeitando as regras gerais sanitárias.

11–Proibição de visitas aos doentes internados nos sintomáticos respiratórios e no hospital de campanha, aos lares de idosos e aos reclusos nos estabelecimentos prisionais.

12–Proibição da prática de desportos coletivos, com a exceção dos treinos e jogos da seleção nacional de futebol 11.

13–Proibição da realização de piqueniques e venda ambulante nas praias.

14–Mantém-se também a obrigatoriedade de apresentação de teste de PCR negativo, imprenso em papel, realizado até 72 h antes da data do voo, para as viagens internacionais, nos dois sentidos, para todos os cidadãos nacionais e estrangeiros. No caso das viagens entre São Tomé e o Príncipe, continua a ser obrigatório a realização dos testes rápidos nos dois sentidos, efetuados até 24 antes da data de partida.

O Governo informa que todas essas medidasserão regulamentadas por decreto-lei e que será implementando, nos próximos dias 2, 3 e 4 de abril (sexta, sábado e domingo), um plano especial de fiscalização e patrulhamento, pela Policia Nacional e os serviços de inspeção económica, no sentido de se garantir o cumprimento escrupuloso dessas medidas restritivas e assegurar a comemoração de uma Páscoa segura a todos, sem grandes festas, manifestações culturais e aglomerações de pessoas. Aos infratores serão aplicadas as correspondentes coimas e, em caso de reincidência, as autoridades competentes deverão apurar as eventuais práticas de infração administrativa previstas no Estatuto da Função Pública, bem como os crimes contra a saúde pública e os crimes de desobediência, ambos previstos na Lei n.º 06/2012, Código Penal.

Por outro lado, o Governo aproveita para informar que o processo de vacinação em curso decorre a um nível satisfatório e que até a data, já foram vacinadas mais de 9.600 pessoas dos grupos prioritários.

Na próxima reunião do Conselho de Ministros, que se realizará ainda nesta semana, será feita mais uma atualização da situação epidemiológica do País e, em função dos resultados, serão definidas as novas medidas de restrição que entrarão em vigor a partir do dia 5 de abril.

São Tomé, 29 demarço de 2021.

**O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros,**

**da Comunicação Social e Novas Tecnologias**

**Wuando Castro de Andrade**